

[Handwritten signature]

Protocolo de colaboração

Entre

A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, NIPC 600 086 640, com sede na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 1400-204 Lisboa, representada neste ato pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, Dr. Vasco Manuel Dias Costa Hilário, com poderes para o ato, adiante designada por “DGRDN”;

e

A Associação Nacional de Freguesias, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 502 176 482, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, Lote 18 - 1.º Dto., Benedita, Freguesia de Benedita, Concelho de Alcobaça, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, em Lisboa, representada neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, com poderes para o ato, adiante designada por “ANAFRE”;

Adiante designadas por Partes;

Considerando que:

- a) O Estatuto do Antigo Combatente, aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, consagra um conjunto de direitos e medidas de apoio económico-social e de saúde dirigidas aos Antigos Combatentes;
- b) O art.º 22.º do referido Estatuto prevê que o Ministério da Defesa Nacional pode celebrar protocolos e parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, que proponham conceder benefícios na aquisição e utilização de bens e serviços aos Antigos Combatentes;
- c) As responsabilidades conferidas à DGRDN na implementação e acompanhamento das medidas de apoio aos Antigos Combatentes;
- d) As freguesias, pelas competências que a lei lhes confere e pela proximidade com a generalidade da população em todo o território nacional, se afiguram como parceiros privilegiados no âmbito da implementação e divulgação do Estatuto do Antigo Combatente.

As Partes acordam celebrar o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração estreita entre a DGRDN e a ANAFRE, traduzida na concessão de benefícios aos Antigos Combatentes referidos no Estatuto do Antigo Combatente, aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, e em ações de divulgação deste Estatuto.

CLÁUSULA 2.ª

(Obrigações da DGRDN)

Nos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo, a DGRDN compromete-se:

- a) A disponibilizar à ANAFRE a informação e esclarecimentos necessários, tendo em vista a atribuição dos benefícios estabelecidos pelo presente protocolo;
- b) A nomear um interlocutor direto para contacto com a ANAFRE e as freguesias, no âmbito do apoio à prestação de informações, tendo em vista garantir qualidade e eficácia na atribuição e divulgação dos direitos aos Antigos Combatentes.

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações da ANAFRE)

A ANAFRE, em articulação com as juntas de freguesia, compromete-se:

- a) A divulgar a informação relativa aos direitos consagrados no Estatuto do Antigo Combatente e o ponto de situação da implementação das medidas aí consagradas, nos termos e quando solicitado pela DGRDN;
- b) A isentar os Antigos Combatentes do pagamento de atestados, certidões e outros documentos cuja emissão seja da competência das freguesias;
- c) A prestar aos Antigos Combatentes os esclarecimentos por estes solicitados no âmbito do relacionamento com a Administração Pública;
- d) A apoiar atividades de natureza social, cultural ou recreativa destinadas aos Antigos Combatentes;
- e) Apoiar a construção e conservação de monumentos alusivos ao Antigo Combatente.

CLÁUSULA 4.ª

(Confidencialidade)

1. As Partes assumem obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento ao abrigo do presente protocolo.

2. Esta obrigação é extensiva à informação a que os trabalhadores, subcontratados e consultores das Partes tenham acesso no âmbito das suas funções, garantindo as Partes que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA 5.ª

(Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo vigora a partir da data da sua assinatura, por um ano, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, salvo se alguma das Partes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias.

Lisboa, 21 de outubro de 2021

Pela DGRDN



Pela ANAFRE



Instrumentos de Apoio

- **Rede Nacional de Apoio**

Garante aos antigos combatentes a informação, identificação e encaminhamento dos casos de patologias resultantes da exposição a fatores traumáticos de stress durante o serviço militar, bem como a necessária prestação de serviços de apoio médico, psicológico e social.

- **Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares**

Promove a saúde, a qualidade de vida, a autonomia e o envelhecimento bem-sucedido dos deficientes militares, particularmente dos grandes deficientes, prevenindo a dependência, a precaridade, o isolamento e a exclusão.

☎ 800 100 103 (chamada gratuita)

- **Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo**

Promove o acompanhamento integrado, pelas estruturas oficiais de apoio, dos antigos combatentes em situação de sem-abrigo ou de risco.

☎ 800 100 103 (chamada gratuita)

- **Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar**

Recolhe, organiza, produz e divulga conhecimento disperso sobre a temática do stress pós-traumático de guerra em contexto militar.

Balcão Único da Defesa

Atendimento presencial:

Segunda a sexta-feira,
das 10h00 às 17h00

Morada:

Av. Infante Santo, n.º49
1399-056 Lisboa
Portugal

☎ Telefone:

+351 213 804 200

☎ Fax:

+351 213 027 221

@ E-mail:

antigos.combatentes@defesa.pt

Estas e outras informações

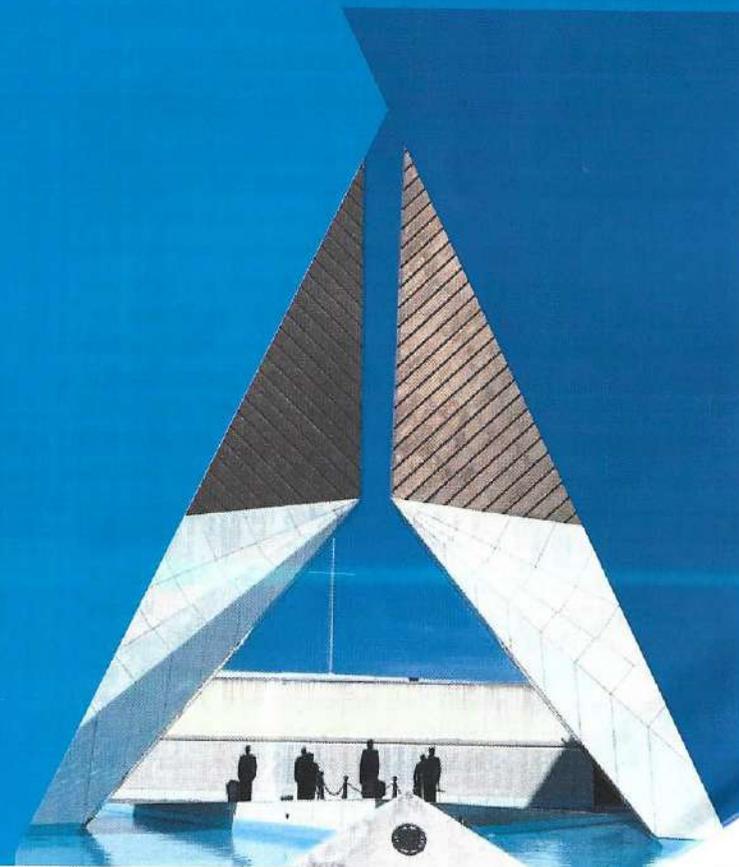
estão disponíveis

no Portal do BUD, em

<https://bud.gov.pt/ac.html>

ESTATUTO DO ANTIGO COMBATENTE

LEI N.º 46/2020, DE 20 DE AGOSTO



Beneficiários

- Ex-militares mobilizados, entre 1961 e 1975, para os territórios de Angola, Guiné-Bissau e Moçambique;
- Ex-militares que se encontrassem em Goa, Damão e Diu, bem como em Dadra e Nagar-Aveli, aquando da integração destes territórios na União Indiana;
- Ex-militares que se encontrassem no território de Timor-Leste entre o dia 25 de abril de 1974 e a saída das Forças Armadas portuguesas desse território;
- Ex-militares dos quadros permanentes abrangidos por qualquer uma das situações previstas nos pontos anteriores;
- Ex-militares oriundos do recrutamento local que se encontrem abrangidos pelo disposto nas alíneas anteriores;
- Os militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública, em teatros de operações classificados nos termos da Portaria n.º 87/99, de 28 de janeiro;
- Cônjuges sobreviventes dos antigos combatentes (inclusive os que estiverem em união de facto reconhecida judicialmente) naquilo que lhes for aplicável;
- Deficientes militares considerados antigos combatentes nos termos do artigo 2.º, não prejudicando a natureza e as necessidades específicas dos deficientes militares, nem excluindo a possibilidade de adoção de um estatuto próprio, tendo em conta o regime legal específico que lhes é aplicável.



Direitos

- Reconhecimento público nas cerimónias e atos oficiais de natureza pública na esfera da Defesa Nacional;
- Atribuição dos Cartões de Antigo Combatente e de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente;
- Atribuição da Insígnia do Antigo Combatente;
- Isenção de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde;
- Atribuição do Passe de Antigo Combatente, nos termos da Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro;
- Entrada gratuita em museus e monumentos nacionais sob gestão da Direção-Geral do Património Cultural e em museus militares das Forças Armadas;
- Direito de preferência na habitação social nas situações de sem-abrigo ou de risco;
- Direito a serem velados com a bandeira nacional;
- Conservação e manutenção dos talhões de inumação de antigos combatentes;
- Repatriamento dos corpos dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro.



Deveres

- Comprovar a sua identidade e situação, quando solicitado pelas autoridades e instituições competentes para verificar o usufruto dos seus direitos;
- Honrar a camaradagem, a responsabilidade e a solidariedade.

Cartão de Antigo Combatente / Viúva(o)

Cartão de Antigo Combatente - atribuído a todos os antigos combatentes abrangidos pelo Estatuto.

Cartão de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente - atribuído ao cônjuge sobrevivente do antigo combatente.

Nota: O cartão é enviado para a morada do respetivo titular, que consta dos serviços públicos, de forma automática, sem necessidade de requerimento.

Insígnia do Antigo Combatente

A Insígnia do Antigo Combatente é um símbolo que identifica a situação de antigo combatente das Forças Armadas portuguesas.

É permitido o uso desta insígnia em traje civil ou no uniforme, quer se encontre em serviço ativo ou na situação de reserva.



Nota: O pedido deverá ser efetuado através do preenchimento do formulário disponível em:

<https://www.defesa.gov.pt/pt/adefesaeeu/ac/direitos/iac>

Dia do Antigo Combatente

O Dia do Antigo Combatente é celebrado anualmente no dia 9 de abril, para que os antigos combatentes sejam lembrados, homenageados e agraciados pelo esforço prestado no cumprimento do serviço militar.

Contudo, o Estado, através do Ministério da Defesa Nacional, pode evocar a memória e feitos dos antigos combatentes no dia de Portugal, de Camões e das Comunidades (10 de junho) e no dia 11 de novembro, data em que se comemora o fim da Primeira Grande Guerra, em colaboração com a Liga dos Combatentes e as associações de antigos combatentes.

Reconhecimento

A inscrição de "Titular de Reconhecimento da Nação" encontra-se incluída, de forma visível, no Cartão de Antigo Combatente. Todos os antigos combatentes abrangidos pelo Estatuto poderão ter, caso assim o pretendam, a designação de "Titular de reconhecimento da Nação" inscrita na informação contida no circuito integrado do Cartão de Cidadão. Esta informação permite obter uma distinção pública perante as entidades que consultarem estes registos.